



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 078/2009 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CONSERVAÇÃO DE  
ÁRVORES DE PEROBAS EXISTENTES  
NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam imunes de cortes as árvores de peroba existentes na sede do município de Barra de São Francisco-ES, exceto quanto colocarem em risco residências, rede de distribuição elétrica e, outros meios necessários à prestação de serviços públicos.

Art. 2º O corte nas condições de excepcionalidade de que trata o artigo primeiro deverá ocorrer mediante laudos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando a legislação ambiental.

Art. 3º A poda e outros meios utilizados com o objetivo de proteção da vida humana e garantias patrimoniais, somente poderão ocorrer mediante a avaliação técnica e laudos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A madeira utilizável proveniente de eventual corte de árvores que estiverem plantadas em propriedade pertencente ao Município de Barra de São Francisco-ES, deverá servir à administração deste Município que por sua vez, caso constatado ausência de serventia para a administração pública municipal, poderá doá-la para entidades organizadas de Barra de São Francisco que não tenham fins lucrativos, ficando estas, desde já autorizadas a usar a madeira como melhor lhes convier, inclusive para pela alienação.

Art. 4º O cumprimento da presente Lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que aplicará toda a legislação existente para o cumprimento da mesma.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, aos 29 de setembro de 2009.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado em**  
**31 de 09 de 2009**  
**Jornal O Novo**  
**PAB. 39**